



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16725/2022	17162/2022	12/12/2022 17:08:30	12/12/2022 17:08:30

Tipo

EMENDA

Número

257/2022

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

RODRIGO ARRUDA E SÁ (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023".



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300350034003200359003A000540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLADO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA	
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva		Nº /2022

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

EMENDA IMPOSITIVA /2022 – MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023”.

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como artigo 100, parágrafo 5º, 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente ao **Processo nº 16725/2022 - Mensagem nº 094/2022** do Prefeito Municipal que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023, em análise.

Art. 1º Emenda Impositiva ao PROJETO DE LEI que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023 – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 094/2022**, conforme detalhado abaixo:

Anexo 6 - Lei 4.320/64

Natureza da Despesa por Órgão/Unidade

Orçamento Anual do Exercício de 2023

Proposta Orçamentária nº 3 – Consolidação Geral

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Esfera Orçamentária: Todas

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por RODRIGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE E SA, 09/05/2022 12:12:2022 -17.09.04



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA	
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva		Nº /2022

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social (Subvenções Sociais)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Descrição	Valor
Instituição Filantrópica Fundação Abrigo do Bom Jesus - CNPJ: 03.483.351/0001-99 .	R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor acima serão oriundos de Remanejamento do Programa 0014 – Apoio Administrativo – Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares - Previsto no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 da Secretaria Municipal de Governo.

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 101 – Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0014 – Apoio Administrativo

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120

Assinado de forma digital por
RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:24:05 -04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

JUSTIFICATIVA

A Fundação Abrigo do Bom Jesus interage com a sociedade de forma contínua, atenta aos anseios e necessidades da comunidade, ampliando cada vez mais sua área de atuação. Sua inserção no contexto regional e consolidada pelo atendimento a demanda de Prestação de serviço Assistencial direcionada à Idosos e Crianças.

Atualmente atende mais de 80 idosos entre homens e mulheres.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120

Assinado de forma digital
por RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA E SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:24:22
-04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá - CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003400320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Fundação Abrigo do Bom Jesus.

Casa das Crianças

Av. Dom Aquino, nº 10- tel. 33229724

Casa dos Idosos

Av. Hist. Rubens de Mendonça- tel. 3644-1706.

CEP: 78055-000

Sede Deliberativa Administrativa

Av. Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Entidade Filantrópica-Fundada Em 1º de Fevereiro de 1.940.

Registros: Cartório 6º Ofício – Livro 07, fls. 22v a 30, de 27/02/1940. Cartório 1º Ofício- livro 1º, reg. N° 96, de 10/03/1949, N° 10.596 e 2.890. Alteração- livro 1-7, fls. 52 e verso- reg. N° 13.486, de 25/11/71 Conselho Nacional de Serviço Social MEC N°85/290, 10/11/52- Depto. Nacional da Criança, N° 1.149, de 27/09/55. Coord. Assist. Médica Hospitalar MS, nº de ordem 29-A, de 26/11/71. CNPJ (MF) 03.483.351/0001-99. Utilidade Pública Federal-Decreto nº 71.359, de 09/11/71-Utilidade Pública Estadual, Lei nº 2.991, de 26/05/70- Utilidade Pública Municipal Cuiabá, Lei nº 1.291, de 18/10/73.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

Titulo I

Da Denominação-Duração-Sede e Finalidades.

Capitulo I

Da Denominação Duração e Sede

Artigo 1º - Sob a denominação de **Fundação Abrigo**

do Bom Jesus, fica constituída, com sede e foro nesta Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça S/N, Centro Político Administrativo, em Cuiabá, uma



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1
27



Instituição de natureza fundacional sem fins lucrativos com autonomia administrativa financeira.

Paragrafo 1º - O prazo de existência da Fundação é indeterminado

Paragrafo 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto e funcionará de acordo com seu Regimento Interno.

Paragrafo 3º - a **Fundação Abrigo do Bom Jesus**, em tempo algum e sob qualquer pretexto, jamais poderá se imiscuir em questões ou lutas de caráter político-partidárias e, muito menos, demonstrar preferencia por seita religiosa, podendo, entretanto, contar com o amparo dos homens públicos e dos ministros de credos religiosos, permitidos e respeitados pela constituição federal, para a realização de obras que se afigurem exigíveis à concretização dos ideais da instituição.

Artigo 2º - A Fundação tem como finalidade assegurar a proteção material e moral aos desamparados e inválidos sem recursos, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência medico-higiênica, econômica e social.

Parágrafo 1º- A fundação promoverá, em ação conjugada com as autoridades públicas, medidas para reduzir a mendicância nas vias públicas, realizando o registro e a identificação dos inválidos e mendigos.

Parágrafo 2º- os serviços de assistência poderão se distender àqueles que, dispondo de recursos financeiros, queiram se internar na Fundação, mediante pagamento de mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º- Somente serão recebidos portadores de doenças infecto contagiosas quando a Fundação dispuser de infra-estrutura e recursos humanos especializados para atender suas especificidades.

Parágrafo 4º - A Fundação tem ainda como objetivo e finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em conformidade com o Inciso I do Artigo 33 da Lei 13.019/2014 e alteração Lei 13.204/2015.

[Handwritten signature]
2
[Handwritten initials]





Capítulo II

Finalidades

Artigo 3º - Para cumprir suas finalidades, a Fundação manterá duas unidades de atendimento, quais sejam a Casa das Crianças e a Casa dos idosos.

Parágrafo Primeiro – Cada Unidade terá seu Regimento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Cada Unidade será administrativa por um (a) Gestor (a) Administrativo (a), escolhido (a) pela Diretoria Executiva e submetido a apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Para o desempenho de sua missão caritativo-social, a Fundação proporcionará trabalho compatível com as aptidões e estado de saúde de cada indivíduo, oficinas profissionalizantes, ambulatórios, enfim, tudo que se faça necessário á medida que o forem permitido por suas possibilidades financeiras.

TITULO II

Da Manutenção

Capítulo I

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 5º- O patrimônio inicial foi constituído pela importância de Cinquenta Contos de Reis – R\$50.000\$00, em moeda corrente, doada a obra da Fundação por sua organizadora, Senhora Maria de Arruda Muller, Presidente de Honra, em caráter perpétuo da Instituição, é composto de bens moveis e imóveis em nome da Fundação.





Artigo 6º- Serão incorporados ao Patrimônio da Instituição os bens moveis e imóveis adquiridos, doados, ou derivados de negócios judiciais realizados com alienação de bens da Fundação, após aprovação do presente Estatuto.

Artigo 7º- O Patrimônio da **Fundação Abrigo do Bom Jesus** somente poderá ser objeto de alienação após comprovada a necessidade e vantagens que a justifiquem e tenha aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo da Instituição.

Parágrafo 1º - Tratando-se de bens imóveis a alienação deverá ser autorizada pelo Juiz competente ouvido o Ministério Público.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Fundação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com Sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, detentora de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ouvido o Ministério Público.

Artigo 8º - Além do patrimônio inicial, constituirão renda ordinária da **Fundação**:

- I) Rendas provenientes dos imóveis de sua propriedade;
- II) Doação feita por entidades publicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- III) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV) Usufrutos a ela conferidos;
- V) Remuneração que receber por serviços prestados;
- VI) Rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- VII) Correção monetária, juros de aplicação financeira;
- VIII) Aposentadorias, pensões, benefícios dos internos, como também do pagamento de internos mensalistas, na forma da lei;
- IX) Rendimentos da produção interna;

4





X) Rendas provenientes da contribuição dos pais, em consonância com o Regimento Interno da Casa das Crianças;

XI) Rendas eventuais;

XII) Outros valores legalmente recebidos.

Parágrafo 1º - A Receita da **Fundação**, seus recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados de acordo com o determinado no orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, integralmente no território nacional, prioritariamente no Estado de Mato Grosso e na sua Capital, para manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - Em caso de doação em espécie, deverá ser emitido, obrigatoriamente, recibo ao doador.

Parágrafo 3º - No caso de recusa do recibo mencionado no parágrafo 2º deste artigo a doação será documentada em livro próprio, assinado pelo Tesoureiro e Presidente, e imediatamente depositado em conta própria da Fundação.

Parágrafo 4º - é expressamente vedado aplicar verbas para atender quaisquer fins estranhos às finalidades da Fundação.

Artigo 9º - O movimento financeiro e contábil da Fundação Abrigo do Bom Jesus terá escrituração de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o inciso 4 do Artigo 33 da Lei 13.019/2014 e alteração Lei 13.204/2015.

Parágrafo Único – o exercício financeiro da Fundação Abrigo do Bom Jesus coincide com o ano civil.

Capítulo III

Dos Associados da Fundação Abrigo do Bom Jesus

Artigo 10 – A **Fundação Abrigo do Bom Jesus** patenteia seu justo reconhecimento, prestando merecida homenagem aos cidadãos mato-grossenses que lançaram a pedra fundamental para a execução de tão nobre trabalho, a partir do ano de 1.940, os Associados Fundadores da Instituição, considerados “**Legionários da Caridade**”, destacando-se a figura extraordinária da **Senhora Maria de Arruda Muller, Presidente de Honra em caráter perpétuo da Fundação**.





Parágrafo Único – Por extensão presta-se homenagem aos cidadãos que participaram da criação da **Fundação Abrigo do Bom Jesus** e integraram o seu 1º Conselho Deliberativo, assim nominados:

- 1- Albano Antunes de Oliveira;
- 2- Altair Cavalcante de Matos;
- 3- Álvaro Duarte Monteiro;
- 4- Dr. Agrícola Paes de Barros;
- 5- Benedito Braga;
- 6- Cipriano Agostinho Curvo;
- 7- Crescêncio Monteiro da Silva;
- 8- Fenelon Muller;
- 9- Gabriel Martiniano de Araújo;
- 10- Generoso Ponce de Arruda;
- 11- João Batista de oliveira Filho;
- 12- José de Souza Vieira;
- 13- Luiz da Costa Gomes;
- 14- Luiz Pereira Cuiabano;
- 15- Laurent Saliés;
- 16- Mário Esteves;
- 17- Mário Brizola Ferreira;
- 18- Manoel Soares de Campos;
- 19- Manoel Granja;





- 20- Manoel Miraglia;
- 21- Manoel Corrêa da Costa;
- 22- Otávio Leite Pereira;
- 23- Sérgio Pereira Borges;
- 24- Ulisses Cuiabano;
- 25- Zeferino Pereira Borges.

Artigo 11 – A Fundação tem as seguintes categorias de associados:

I- Associados Beneméritos – São aquelas pessoas que ocuparam cargos nos conselhos e nas Diretorias Executivas; e outras pessoas físicas ou Jurídicas que também prestaram serviços de relevância a Fundação e o Conselho Deliberativo através de sessão solene anual em comemoração ao aniversário da Fundação, entregará aos mesmos um Diploma de Associado Benemérito.

II- Associados Contribuintes - São pessoas físicas e jurídicas que, comprometem-se a contribuir mensalmente com o recurso financeiro e/ou material.

Parágrafo 1º- A admissão do associado pressupõe inteiro conhecimento e aceitação do seu Estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados não têm direito a voto nas reuniões da Fundação Abrigo do Bom Jesus, quer seja da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 3º - No final de cada exercício letivo, o associado receberá pessoalmente, ou através do seu representante legal, após aprovação do Conselho Deliberativo, um documento que certifique sua contribuição em prol da Fundação Abrigo do Bom Jesus.

Parágrafo 4º - O Diploma de que trata o inciso I deste Artigo será assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.





Parágrafo 5º - O Diploma de Associado Benemérito deverá estar registrado em livro próprio com justificativa individual onde se identifique as causas da concessão desse Título.

Artigo 12 – A Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá excluir associado, cuja conduta possa prejudicar as atividades da Fundação.

Título III

Da Administração

Capítulo I

São Órgãos da Administração

Artigo 13 – São órgãos da Administração:

I – Conselho Deliberativo

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro - É vedado o exercício cumulativo das funções de membro do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativo das funções membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – a cada semestre ocorrerá uma reunião ampliada entre conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva cuja data será agendada entre as partes ou reunião emergencial se necessário.

Parágrafo Quarto – Os integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações exercidas pela Fundação exercidas com observância do seu estatuto e das Leis vigentes.

Parágrafo Quinto – A posse dos integrantes dos Órgãos da Administração deverão ocorrer em até 72 horas da eleição ou aprovação.





Artigo 14 – As funções do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são remuneradas, a qualquer título.

Artigo 15 – Respeitando o disposto nesse Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 16 – O Conselho Deliberativo da Fundação será constituído por 19 (dezenove) Conselheiros Efetivos com mandato indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A indicação é feita oficialmente através de um de seus membros e sujeita a aprovação da maioria dos Conselheiros e Conselheiras.

Parágrafo Segundo – A indicação que trata a do parágrafo primeiro deverá se acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae onde possa visualizar que o indicado tem alguma afinidade com os serviços prestados pela Fundação.
- b) Termo de Compromisso de aceitação das normas estabelecidas neste Estatuto e Ciência de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro – As vagas em vacância que se observarem no quadro permanente do Conselho Deliberativo, em razão de morte, renúncia ou perda de cargo, serão preenchidas em conformidade com o disposto no presente artigo.

Parágrafo Quarto – O Conselho Deliberativo é administrado por um (a) Presidente (a); um (a) Secretário Executivo (a) e um (a) Relator (a) que serão eleitos pelos demais Conselheiros (as), e na sequência um substituirá o outro nas ausências.


9





Parágrafo Quinto – O (a) Conselheiro (a) recém-admitido (a) na Fundação só poderá concorrer a qualquer cargo eletivo depois de transcorridos 02 (dois) anos de admissão.

Parágrafo Sexto – O (a) Conselheiro (a) para concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá ter comprovado a sua participação nas atividades da Fundação a Partir do seu ingresso no quadro de Conselheiros (a).

Artigo 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Indicar e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar a revisão orçamentária e o plano anual de ação proposta pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar ações e diretrizes de interesse da Fundação;
- IV. Aprovar prestação de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva, até 15 de abril de cada ano, em Seção específica para esse fim;
- V. Indicar Representante em Conselhos e outros Segmentos externos nos quais a Fundação tem assento.
- VI. Editar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VII. Alterar o presente Estatuto, observado as Leis vigentes;
- VIII. Examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da Fundação, estado do caixa, os valores e depósitos;
- IX. Lavrar em atas as reuniões;
- X. Notificar ao Ministério Público os erros, fraudes, crimes que por ventura descobrir;

 10





- XI. Destituir, com justificativa, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou parte de seus membros;
- XII. Nomear entre Conselheiros (as) os Interventores (as) que, provisoriamente, assumirão a Diretoria Executiva e/ou parte de seus membros em caso destituição, comunicando o fato ao Ministério Público;
- XIII. Deliberar pela maioria absoluta, sobre alienação dos bens ou extinção da Fundação, quando necessário ou conveniente;
- XIV. Deliberar sobre o preenchimento de vagas na Diretoria Executiva no todo ou parte desta, no decorrer do mandato;
- XV. Criar comissões entre Conselheiros (as) sempre que necessário aos interesses da Fundação.
- XVI. O (a) Conselheiro (a) poderá através do Presidente solicitar esclarecimentos da Diretoria Executiva, que julgar necessário no âmbito da administração, ou propor reunião emergencial se o caso aprouver.
- XVII. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões emergenciais sem a Convocação de Reunião porem ouvindo antecipadamente o mínimo de dez Conselheiros (as), desde que seja em favor da Fundação.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, sendo na 1º quinzena dos meses de: fevereiro, junho, setembro e dezembro convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Artigo 18 – Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele (a) Conselheiro (a) que faltar sem justificar com antecedência a sua ausência em duas reuniões consecutivas seja Ordinárias ou Extraordinárias; por descumprimento deste Estatuto; ou Procedimento incompatível com o cargo, ou ainda por seu falecimento.

Parágrafo Único – A justificativa será levada ao pleno do Conselho Deliberativo para análise e deliberação.

 11





Título III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar a experiência deste com a área:
Administrativa, Contábil, Financeira ou Jurídica.

Parágrafo Segundo – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro – Será substituído (a) o Conselheiro (a) que costumeiramente não se dispõe de tempo para o exercício de suas competências.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Participar de Comissões deliberadas pelo Conselho Deliberativo e, representar a Fundação em situações a que for designado.
- II. Analisar as contas prestadas, antes da aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Examinar bimestralmente os documentos e livros de escrituração contábil da Fundação; encaminhando ao Conselho Deliberativo relatório referente pontuando eventuais irregularidades;
- IV. Fiscalizar execução orçamentaria, examinar e emitir pareceres sobre o movimento contábil exercido pela Diretoria Executiva;
- V. Emitir parecer dentro de 30 (trinta) dias do ato de recebimento da documentação do exercício fiscal, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;


12





- VI. Sugerir ao Conselho Deliberativo, se Julgar necessário, serviço de auditoria externos;
- VII. Solicitar a Diretoria Executiva, qualquer esclarecimento necessário ao seu desempenho;
- VIII. Elaborar e submeter á apreciação do Conselho Deliberativo a proposta de normatização financeira contábil quando necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal bimestralmente, se reunirá em caráter Ordinário, e Extraordinário quantas vezes for convocado pelo seu Presidente, pela maioria simples de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo; sendo objetivo obrigatório a lavratura de Ata nas Reuniões.

Título IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é órgão executivo da Fundação e será composta pelos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os respectivos substitutos assumirão todas as atribuições e responsabilidade inerentes ao cargo.


13





Parágrafo Terceiro – Ocorrendo Vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao substituto legal preenche-la até o fim do mandato.

Artigo 22 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I) Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II) Supervisionar as atividades técnicas administrativas e financeiras da Fundação, estabelecendo também as normas internas para a Direção Administrativa da Casa das Crianças e Casa dos Idosos;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, assim como as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV) Organizar, Promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- V) Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas de trabalho e respectivo orçamento anual;
- VI) Submeter à análise do Conselho Fiscal a prestação de contas da Fundação, atendendo prazos e colocando à disposição toda documentação necessária;
- VII) Encaminha ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades desenvolvidas e prestação de contas acompanhadas do balanço geral do exercício anterior, subscritos por todos seus membros após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Encaminhar ao Conselho Deliberativo até setembro de cada ano os planos de trabalhos e a proposta orçamentaria do ano seguinte para análise e deliberação;
- IX) Submeter para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o quadro com a fixação de remuneração dos funcionários;
- X) Participar, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou por comissão nomeada pelo mesmo, da elaboração do Regimento Interno da Fundação, ou de outros atos normativos;

14





XI) Demitir e admitir funcionários da Fundação, bem como devolver ao órgão de origem os funcionários cedidos que não atenderem as necessidades dos serviços da Fundação; levando a apreciação do Conselho Deliberativo as demissões e retorno.

XII) Deliberar em conjunto sobre as advertências, Suspensão, desligamento de funcionários, mantendo relatórios assinados pelos seus membros;

XIII) Comparecer em todas as reuniões convocadas pelo seu Presidente, com direito a voto;

XIV) Zelar para que toda correspondência a ser expedida seja feita em papel oficial padrão, que identifique a Fundação, não podendo alterar a logomarca aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XV) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;

XVI) Reunir-se mensalmente de carácter ordinário e extraordinário quando necessário e, em todas lavrar atas respectivas;

XVII) Submeter a apreciação do Conselho Deliberativo as alterações consideradas necessárias nos Imóveis da Fundação.

XVIII) Apresentar a cada seis meses ao Conselho Deliberativo as Certidões atualizadas de: CND junto ao INSS, FGTS, SICAP, e outras pertinentes aos Projetos, Programas e Convênios do interesse da Fundação.

Artigo 23 – Compete ao Presidente

I) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva em tempo próprio e as extraordinárias com a devida antecedência e presidi-las com direito a voto;

II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões da Diretoria;

III) Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação, e assinar quaisquer documentos inerentes a Fundação;

IV) Assinar junto ao Secretario e Tesoureiro as escrituras de alienação que venham a ser deliberadas pelo Conselho Deliberativo, ouvindo os demais Membros da Diretoria;


15





V) Admitir, distribuir, promover, advertir, suspender, dispensar funcionários e aplicar penalidades disciplinares trabalhistas nos termos da Lei, após analisar com o Gestor (a) Administrativo (a) a situação;

VI) Supervisionar os trabalhos da Fundação junto a Diretoria;

VII) Praticar atos não especificados no Estatuto e Regimento Interno dado ciência imediata a Diretoria;

VIII) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da Fundação, inclusive os cheques;

IX) Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos, impostos e outros compromissos financeiros da sua gestão que tenham sido assumidas sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

X) Organizar com a Diretoria o relatório de atividades da Fundação, sua prestação de contas para os Conselhos Fiscal e Deliberativo;

XI) Contratar prestadores de serviços dentro das necessidades da Fundação, respeitando valores orçamentais, critérios técnicos e de qualidade.

Artigo 24 – Compete ao Vice Presidente:

I- Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Fundação;

II- Auxiliar o Presidente, e substituí-lo nos impedimentos, cabendo-lhe nesta ocasião toda atribuição e responsabilidade do cargo.

Artigo 25 – Compete ao Secretário:

I- Substituir o Presidente em seu impedimento temporário, na falta do Vice-Presidente;

II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

III- Zelar pelo fiel cumprimento das determinações da Diretoria;

IV- Divulgar todas as atividades da Fundação;

V- Superintender todo serviço da Secretaria, organizando os respectivos documentos, relação dos bens patrimoniais, mantendo atualizado o arquivo.

Artigo 26 – Compete ao 2º. Secretário:

[Handwritten signature]
16

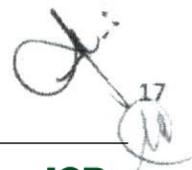




D) Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 27 – Compete ao Tesoureiro:

- D) Assinar com o Presidente toda a movimentação financeira da Fundação;
- II) Manter em dia o controle de arrecadação, controle bancário contabilizando contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação;
- III) Efetuar todo pagamento das obrigações da Fundação;
- IV) Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados para contabilidade, cuidando para que todas as obrigações físicas e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V) Providenciar depósito imediato em conta bancária de todos os valores recebidos;
- VI) Havendo disponibilidade financeira, fazer repasse de um valor mensal à Direção da Casa das Crianças e a Direção da Casa dos Idosos para custeio das pequenas despesas; repetindo a operação após a prestação de contas do montante anterior;
- VII) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a Tesouraria;
- IX) Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação;
- X) Elaborar o balanço patrimonial anual da Fundação;
- XI) Encaminhar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- XII) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;

 17





XIII) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetidas a Diretoria Executiva para apreciação do Conselho Deliberativo;

XIV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á apreciação do Conselho Deliberativo;

XV) Prestar contas, com observância de periodicidade, de todos os valores oriundos de convênios celebrados pela Fundação.

Artigo 28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos, cabendo-lhe toda responsabilidade sobre o cargo.

Título IV

Das Eleições

Capítulo I

Processo Eleitoral

Artigo 29 - O processo eleitoral para eleger a Diretoria Executiva será aberto 50 (cinquenta) dias úteis antes do termino do mandato em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) Conselheiros indicados pelos seus pares do Conselho Deliberativo cuja conclusão dos trabalhos termina com a solenidade de posse da Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo Segundo – A Comissão eleitoral elaborará as normas para eleição alicerçando-se no disposto deste Estatuto e as Fixará em local visível dentro da Fundação, divulgando-as ainda, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral exigirá da Diretoria as certidões conforme Artigo 22 Item XVIII e automaticamente assumirá o papel de transição.

Parágrafo Quarto – A posse da Diretoria Executiva eleita será feita em ato publico pelo Conselho Deliberativo com vigência a partir no 1º dia do mês de janeiro do ano entrante.

18





Artigo 30 – As eleições serão realizadas bienalmente, mediante voto aberto, não podendo ser pelos Correios ou através de procuração.

Artigo 31 – Para concorrer, os interessados deverão apresentar chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Para composição de chapa deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Não estar respondendo a processos que envolvam a área financeira ou de improbidade administrativa;
- III- Apresentar curriculum vitae, como experiência comprovada para o exercício do cargo a que se candidatar, e apresentar habilidade para trabalhar com criança e idoso através de atestado assinado por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo – Só poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação os membros do Conselho Deliberativa.

Parágrafo Terceiro – Para concorrer ao cargo de 1º Tesoureiro a Presidência poderá escolher um (a) Conselheiro (a) ou apresentar em sua chapa uma pessoa externa.

Titulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 32 – O mandato da Diretoria Executiva terá início no 1º. Dia do mês de janeiro do ano entrante.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria Executiva poderá ocorrer na 2º quinzena do mês de dezembro porem com efeitos a partir de 1º. de janeiro do ano subseqente.

Artigo 33 – A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta aprovada por maiorias dos membros do Conselho Deliberativo, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público.

 19





Artigo 34 – Será permitida a presença de voluntários e visitantes nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se aprovado pela maioria dos membros presentes, porem sem direito a voz e voto.

Artigo 35 – Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação publica, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas, bem como o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal no Sentido de Habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento, em conforme com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os recibos para efeitos de imposto de rendas serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 36 – No caso de dissolução da Fundação, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alteração Lei 14.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Fundação e que tenha sede na cidade de Cuiabá/MT.

Artigo 37 – Os casos omissos no presente Estatuto Serão solucionados pela maioria do Conselho Deliberativo, se necessário buscar solução junto ao Ministério Publico em caso de duvida.

Artigo 38 – É vedada a participação de Funcionários no quadro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 39 – Dentro das possibilidades financeiras, desde que comprovada sua necessidade e retorno de benefício para as ações da Casa das Crianças e Casa dos Idosos, com aprovação previa do Conselho Deliberativo, a Fundação Abrigo do Bom Jesus poderá custear despesas de Conselheiros, membros da Diretoria Executiva em atividades rápidas, dentro e fora do Estado com apresentação de relatórios e comprovação dos gastos e das atividades desenvolvidas.

Artigo 40 – Fica prorrogado até dezembro 2013 o mandato da atual Diretoria Executiva e esta prorrogação cessará no ato de posse dos novos dirigentes.





Texto consolidado e aprovado nos termos da Assembléia Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizado em 26 do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, o qual contou com a presença dos (as) Conselheiros (as)

- Aloir Pacini *Aloir Pacini*
- Altair das Neves Magalhães *Altair das Neves Magalhães*
- Altair das Neves Magalhães Junior *Altair das Neves Magalhães Junior*
- Ana Leopoldina de Carvalho *Ana Leopoldina de Carvalho*
- Carlos Eduardo Dorileo de Carvalho *Carlos Eduardo Dorileo de Carvalho*
- Cleide Miranda de Oliveira *Cleide Miranda de Oliveira*
- Cresa Moreira Pinto *Cresa Moreira Pinto*
- Egna Fernandes Francisco *Egna Fernandes Francisco*
- Elton Santana Casagrande *Elton Santana Casagrande*
- Evaldo Pereira da Silva Junior *Evaldo Pereira da Silva Junior*
- Jane Maria de Jesus Silva *Jane Maria de Jesus Silva*
- Jorge Oscarlino de Almeida *Jorge Oscarlino de Almeida*
- José Gonçalves Duarte *José Gonçalves Duarte*
- Marcela Nunes Rondon *Marcela Nunes Rondon*
- Marcia Antônia Ferreira *Marcia Antônia Ferreira*
- Marcos José da Silva *Marcos José da Silva*
- Solange Maria de Barros *Solange Maria de Barros*
- Zeiler Holz Neto *Zeiler Holz Neto*
- Zilda Lira de Melo *Zilda Lira de Melo*

TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Orestes Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3322-8888 - Fax: (65) 3322-8888
 Tabelião Registrador: Orestes Vargas - Par. (Brasil) 000.000.000
 www.primomagalhaes.com.br e-mail: registrar@primomagalhaes.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 646981
CERTIDÃO
 Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39230, datado de 15/06/2022
 CUIABÁ-MT, 15 de junho de 2022
 Em testemunha da verdade
 Renir Aparecida dos Santos, Tabelião Substituto

Delipede Freitas Arantes
 Advogado - OAB/MT 11700

21





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.483.351/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1969	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ABRIGO DO BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.049-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SLEDZCARLOS@UOL.COM.BR	TELEFONE (65) 3025-2706		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **12:47:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

